

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 248, DE 2024

Estabelece procedimento de consulta sobre condenações criminais transitadas em julgado relacionadas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina, nos termos da legislação vigente, procedimento de consulta preventiva a informações públicas constantes de certidões criminais emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário, relativas exclusivamente a condenações penais transitadas em julgado por crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art.2º Os órgãos competentes poderão promover ações e campanhas de conscientização às mulheres para que obtenham o histórico de condenações criminais em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º A consulta de que trata esta lei limitar-se-á às informações de natureza pública já disponibilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário, constantes de certidões criminais e relativas a condenações penais transitadas em julgado por crimes ou contravenções praticadas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º A certidão referida no caput observará os sistemas e procedimentos ordinariamente utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário para emissão de certidões criminais.

§2º A certidão informará exclusivamente condenações penais transitadas em julgado por crimes ou contravenções praticadas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§3º Não constarão da certidão:

I – investigações em curso;

II – processos sem decisão condenatória transitada em julgado;

III – registros policiais, anotações ou quaisquer informações sem decisão judicial condenatória transitada em julgado.

§4º As informações constantes da certidão limitar-se-ão a dados de natureza pública já disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário, não implicando ampliação das hipóteses legais de acesso a informações protegidas ou sujeitas a sigilo.

§5º A emissão da certidão observará as regras de proteção de dados pessoais previstas na Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,



especialmente quanto à finalidade, necessidade e adequação do tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

Apresentação: 18/06/2026 13:00:38.340 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 248/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262811689300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

